



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures in blue ink]
Dopes
Traluz
[Signature]

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REDE DE BIBLIOTECAS
ESCOLARES E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

O Município de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506215547, representado pelo seu Presidente, Engenheiro António Jorge Nunes, os Agrupamentos de Escolas Augusto Moreno, Paulo Quintela e Izeda, as Escolas Secundárias Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga, representadas pelos seus Presidentes, respectivamente Dra. Maria Emília Abreu Nogueira Estevinho, Dr. Germano Alberto Rocha Lima, Dr. Jorge Humberto Martins Carlos, Dra. Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires, Dr. Eduardo Manuel dos Santos e Dr. José Fernando Lopes Carrapatoso, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo de cooperação, que se regerá pelo estabelecido nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares, adiante designado SABE, do Município de Bragança, com o seu objectivo de proporcionar apoio técnico especializado e recursos de informação às Bibliotecas Escolares do concelho, pretende formar uma rede Concelhia de Bibliotecas. Este serviço, dada a sua especificidade, tem a sua base de funcionamento na Biblioteca Municipal de Bragança. A articulação do SABE com as bibliotecas escolares do concelho será feita através de reuniões entre o Departamento Sócio Cultural e o Coordenador das Bibliotecas do Segundo Outorgante, para articular estratégias de actuação e planificar actividades comuns com a finalidade do desenvolvimento progressivo das literacias e da construção de hábitos de leitura.

Cláusula 2ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante:

- 
- 
- Colaboração técnica no domínio da organização, gestão e funcionamento das Bibliotecas Escolares;
 - Colaboração na selecção de equipamento informático, audiovisual e mobiliário específico;
 - Colaboração na selecção, e posterior tratamento técnico, dos fundos documentais;
 - Formação contínua dos docentes, e não docentes, ao Serviço das Bibliotecas Escolares;
 - Fornecer recursos informativos suplementares aos existentes nas escolas, através de empréstimos prolongados e empréstimos especiais;
 - Dinamizar os espaços de leitura, possibilitando o encontro com escritores, ilustradores e outros mediadores de leitura;
 - Proporcionar o apoio à divulgação das actividades do Agrupamento de Escolas que os coordenadores das Bes/CREs considerem relevantes;
 - Disponibilizar a base de dados do fundo documental das Bibliotecas Escolares, integrada no catálogo bibliográfico informatizado da Biblioteca Municipal de Bragança.

Cláusula 3ª

Obrigações dos segundos outorgantes

Os segundos outorgantes obrigam-se a:

- Elaborar, no início de cada ano lectivo, um Plano Anual de Actividades, da Biblioteca Escolar, e remeter cópia ao responsável do SABE na BMB;
- Garantir as condições organizativas, técnicas e logísticas para o bom funcionamento da infra-estrutura telemática de ligação à BMB;
- Cumprir e fazer cumprir, no respectivo Agrupamento de Escolas, o presente protocolo de colaboração;
- Garantir, na medida do possível, a estabilidade da equipa coordenadora da BE/CRE, bem como a organização do seu horário semanal, de forma a possibilitar a participação do(a) Coordenador(a), ou seu representante, nas acções de formação e nas reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias do SABE.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente, por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes, comunicada por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 5ª

Suspensão

- a) Assiste a qualquer das partes o direito de, em caso de incumprimento das respectivas obrigações, suspender a prestação da cooperação estabelecida no presente protocolo.
- b) Para efeitos do número anterior, as partes deverão comunicar, por escrito, a suspensão da colaboração e respectivos fundamentos, com a antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 6ª

Disposições Finais

Este protocolo e seus anexos apenas poderão ser modificados ou alterados por documento escrito assinado pelas Partes.

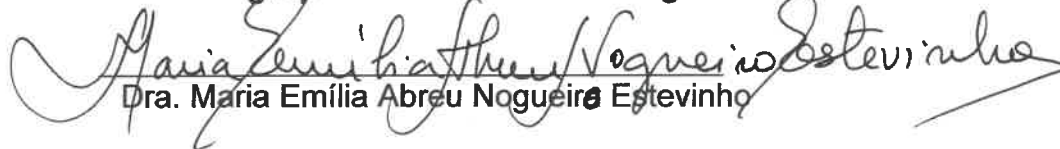
O presente Protocolo foi feito em quadruplicado ficando um original, devidamente assinado, na posse de cada um dos outorgantes.



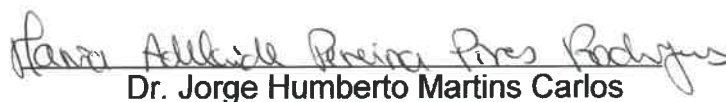
Câmara Municipal de Bragança

Eng.º Antonio Jorge Nunes

Presidente do Agrupamento de Escolas Augusto Moreno


Dra. Maria Emília Abreu Nogueira Estevinho

PI Presidente do Agrupamento de Escolas de Izeda


Dr. Jorge Humberto Martins Carlos

P Presidente do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela


Dr. Germano Alberto Rocha Lima

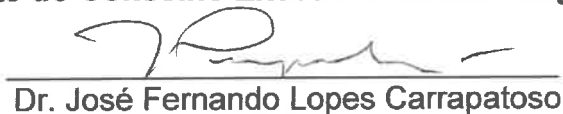
Presidente do Conselho Executivo da ES/3 Abade de Baçal


Dra. Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires

Presidente do Conselho Executivo da ES Emídio Garcia


Dr. Eduardo Manuel dos Santos

Presidente do Conselho Executivo da ES/3 Miguel Torga


Dr. José Fernando Lopes Carrapatoso